

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO MAICON FRANÇA, entidade sem fins lucrativos, 47.726.087/0001-42, com sede em Parque Shopping Bahia, L4 (Arenas EVO), Av. Santos Dumont - Centro, Lauro de Freitas - BA, 42702-400, a seguir designado "**INSTITUTO**", neste ato representado pelo(a) responsável legal Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira, CPF: 010.010.555-60, RG: 075400 99 55.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB), Associação Civil de Natureza Desportiva, de fins não econômicos (CNPJ/ME nº 34.117.366/0001-67 e Inscrição Municipal nº 0.105.841-0), com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, a seguir designado "**COB**", neste ato representada por **ROGERIO SAMPAIO CARDOSO**, portador da cédula de identidade n. 17.951.568-8, inscrito no CPF n. 121.279.128/29, quando mencionados em conjunto Partícipes, considerando:

E, em conjunto, denominados "Partícipes";

CONSIDERANDO QUE:

- I. dentre a atuação do **INSTITUTO** destacam-se as atividades voltadas ao desenvolvimento físico-esportivo, que visam estimular a ampliação das experiências relacionadas aos esportes e às atividades físicas, assim como conscientizar seu público para a importância da continuidade dessas práticas na vida cotidiana, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar;
- II. o **COB** é uma organização não governamental, filiada ao Comitê Olímpico Internacional (COI), que objetiva desenvolver, promover e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e na propagação dos valores olímpicos no sentido de aperfeiçoar o espírito, a saúde e o caráter;
- III. os Partícipes pretendem estreitar laços por entenderem que suas respectivas atuações são complementares no que tange ao desenvolvimento de ações educativas, esportivas e culturais.

Os Partícipes resolvem, portanto, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a intenção das partes de realizar Projetos em conjunto, cujos conteúdos, modelos e formatos sejam compatíveis às missões de ambos os Partícipes, no campo da educação, da cultura e, principalmente, do desenvolvimento físico-esportivo e socioemocional, tais como:

- a) Capacitações presenciais e online para educadores;
- b) Eventos socioeducativos, culturais e esportivos;
- c) Ações de promoção dos Valores Olímpicos.

1.2. Os Projetos listados no item 1.1 são exemplificativos e não vinculam os Partícipes, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

2.1 O desenvolvimento e a realização dos Projetos serão objeto de futuro Acordo de Aditamento ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que detalhará e estabelecerá:

- a) Contexto
- b) Justificativa
- c) Abrangência
- d) Atividades e projetos
- e) Calendário
- f) Custos
- g) Medição e indicadores
- h) Produto/resultados esperados
- i) Supervisores e interlocutores
- j) Elementos disponíveis/Bibliografia
- k) Termo de uso de imagem e som

2.1.1. O objeto de cada Projeto será previamente alinhado e aprovado pela área responsável do COB.

2.2 Os Projetos podem ser desenvolvidos a partir de modelos e formatos criados individualmente por cada Partícipe ou criados em conjunto, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.3 Os Partícipes acordam em zelar pela qualidade dos Projetos e se comprometem a observar sempre os mais elevados padrões da boa-fé, executando suas tarefas de modo ético,

prudente e diligente, levando em conta, a todo instante, a confiança depositada mutuamente, a conduta e a qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados almejados nos Projetos.

2.3.1 Os Partícipes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à execução dos Projetos, a alinhar entre si o envolvimento das respectivas equipes, o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a cumprir as responsabilidades assumidas.

2.4 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, sendo cada um individualmente responsável pelos custos envolvidos nas responsabilidades assumidas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica e nos futuros Acordos de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS E DIVULGAÇÃO DO PROJETO

3.1 A propriedade intelectual criada e desenvolvida pelas Partes até a assinatura desse Acordo pertence ao titular e a propriedade intelectual eventualmente criada no curso dessa parceria pertencerá a ambas as Partes na qualidade de coautora.

3.1.1. Todo desenvolvimento tecnológico possível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as partes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, §3º, da lei nº 10.973/2004.

3.2 Os materiais relacionados a este Acordo de Cooperação somente poderão ser usados pelos partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do partícipe que criou/produziu o respectivo material.

3.3 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedades intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

3.4 O **INSTITUTO** compromete-se a não usar as Obras, Marcas, símbolos e expressões protegidas do COB sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito do seu titular.

CLÁUSULA QUARTA - DA MARCA

4.1 Os partícipes acordam que a utilização das respectivas marcas registradas, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos de propriedade de cada parte está estritamente proibida sem a prévia e expressa autorização por escrito da parte proprietária. Esta proibição aplica-se a todos os usos comerciais ou promocionais, salvo quando estritamente necessário para a execução do objeto deste termo, devendo, neste caso, ser feito de maneira que não sugira endosso ou parceria além do escopo deste acordo.

4.2 O **INSTITUTO** não divulgará ou promoverá a sua relação com o COB com fins distintos ao objeto deste instrumento em qualquer meio de comunicação com finalidade de criar uma associação comercial, expressa ou implícita, com o Comitê Olímpico Internacional, os Jogos Olímpicos e/ou os Movimentos Olímpico.

4.2.1 Os PARTÍCIPES se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, o uso do nome das respectivas instituições, das respectivas logomarcas e dos elementos elencados na Cláusula Décima Primeira deste instrumento para utilização em publicações, relatórios, propagandas e outros meios de divulgação, em decorrência da execução deste instrumento.

4.2.2 Qualquer ação promocional relacionada aos objetivos deste Acordo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade informativa observando o disposto nas Clausulas Primeira, Terceira e Quarta, e deverá, em todas as circunstâncias, ser previamente autorizada por escrito pelo COB.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a manter confidencialidade sobre as informações, dados, documentos, termos e condições do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exceção daqueles destinados à sua execução.

5.2 Os PARTÍCIPES adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dados e documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na operacionalização do objeto deste instrumento, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

5.3 Caso se faça necessário, o COB poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste Acordo, bem como de toda e quaisquer informações, dados e documentos a ele referentes,

ao Comitê Olímpico Internacional, independentemente de qualquer autorização do **INSTITUTO**.

5.4 O compromisso de confidencialidade de que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

6.3 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos PARTICIPES, que não poderão nada exigir um do outro.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência, houver manifesto interesse dos PARTICIPES, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E RECISÃO

8.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos **PARTICIPES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que avisado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem aplicação de qualquer penalidade ou do pagamento de qualquer valor, assumindo cada PARTICIPE os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 As comunicações entre os Participes serão, sempre, expedidas por carta, fac-símile ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, nos casos das comunicações por fac-símile e por via

eletrônica, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresso, que as recebeu.

9.2 As comunicações serão remetidas para os endereços indicados a seguir, em atenção das pessoas também identificadas abaixo:

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.

Endereço: Avenida José Wilker Ator, nº 605, bloco 01 Dm Sala 0795, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: carolina.araujo@cob.org.br e marja.cardoso@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5583

A/C: Carolina da Silva Araujo e Marja Cardoso

INSTITUTO MAICON FRANÇA

Endereço: Parque Shopping Bahia, L4 (Arenas EVO), Av. Santos Dumont - Centro, Lauro de Freitas - BA, 42702-400

E-mail: gerencia@institutomaiconfranca.org.br

Telefone: 55 71 99337 - 7337

A/C: Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira

9.3 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a manter atualizadas as informações constantes do item anterior, informando, uma à outra, de imediato e por escrito, eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE ACESSO À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Acordo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Acordo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam

- conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Acordo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e) informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f) se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - i) colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j) ao término do presente Acordo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
 - k) orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - l) as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTÍCIPES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Acordo/Ajuste;
 - m) as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular, pelos **PARTÍCIPES**, das condições estabelecidas neste Acordo não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 11.2 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade quando for por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.
- 11.3 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelos **PARTÍCIPES**, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou por escrito.
- 11.4 Salvo a finalidade mencionada na Clausula Primeira, e observando, ainda, o disposto nas Clausulas Terceira e Quarta, o **INSTITUTO** não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:
- a) da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o COB e/ou com o Movimento Olímpico, ficando, ainda, impedida de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do COB que são marcas registradas deste.
 - b) dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, de uso privativo do COB no território brasileiro;
 - c) do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, marca mundialmente protegida em nome do Comitê Olímpico Internacional, detentor exclusivo de seus direitos de utilização;
 - d) das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos, são de uso privativo dos Comitês Olímpico Internacional, respectivamente;
 - e) das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores;
 - f) da expressão “COB”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do COB e do Comitê Olímpico Internacional, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

- 11.5 Os PARTÍCIPES se declaram cientes de que o presente acordo não prevê a transferência de recursos de parte a parte, e que, portanto, não haverá contrapartidas e nem prestação de contas de nenhuma espécie.
- 11.6 Os Partícipes, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução do contrato, deverão agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 11.7 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 11.8 Adicionalmente, as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.
- 11.9 As Partícipes, não deverão aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução da prestação dos serviços, e deverão agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 11.10 O INSTITUTO declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB (disponível em: [2236_64f210b080_380fd1ef9e.pdf](https://www.novadata.com.br/legislacao/2236_64f210b080_380fd1ef9e.pdf) ([novadata.com.br](https://www.novadata.com.br))), comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

11.11 O INSTITUTO , neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao abuso sexual no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetida a partir da assinatura do presente instrumento (disponível em: 1361_03608d5be0_20b55c3a11.pdf (novadata.com.br)).

11.12 Este instrumento e seus anexos contêm todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

11.13 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.14 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “D4SIGN”, atualmente no endereço <http://www.d4sign.com.br/> , com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

11.15 Consigna-se no presente instrumento que a assinatura realizada pela plataforma teria a mesma validade jurídica interpartes de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.16 Para todos os efeitos, o presente Acordo só será considerado válido após a assinatura de todas as partes na plataforma indicada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes concordam que qualquer controvérsia oriunda ou relacionada ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem Esportiva, constituindo-se o tribunal arbitral

composto por um ou por três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento. Nos termos do art. 4 do referido Regulamento, as Partes renunciam à possibilidade de requerer tutelas provisórias, de caráter cautelar ou antecipatório, perante o Poder Judiciário.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

INSTITUTO MAICON FRANÇA

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO